POLÍTICA DE *COMPLIANCE E* CONTROLES INTERNOS

VOLKEN CAPITAL LTDA.

Versão I

22 de maio de 2026

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	PRINCÍPIOS NORTEADORES	3
4.	DIRETRIZES	3
5.	CONFLITOS DE INTERESSE	4
6.	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	4
7.	CONTROLES INTERNOS	7
8.	MECANISMOS DE COMPLIANCE	10
9.	TREINAMENTO CONTÍNUO	11
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
11.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Compliance e Controles Internos ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Volken Capital Ltda. ("Volken"), assegurando o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021 e dos códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sobretudo o de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e o de Regulação

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, sócios, diretores prestadores de serviço, e terceiros, sejam pessoa física ou jurídica, que têm participação nas atividades cotidianas da Volken ("Colaboradores").

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa e a regulação aplicável. Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Volken, com relação à:

(i) Eficiência e efetividade operacional;

(ii) Confiança nos registros de dados e informações;

(iii) Conformidade; e

(iv) Abordagem baseada em gestão de risco.

4. DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

(i) Disseminar a cultura sobre a importância e procedimentos dos controles internos a todos os Colaboradores;

(ii) Garantir o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;

(iii) Alinhar a estrutura dos controles internos da Volken aos objetivos de seus negócios e aos riscos deles decorrentes;

(iv) Manter uma Área de Risco e Compliance com a qualificação técnica e experiência necessárias à função e que responda diretamente ao Diretor de Risco e Compliance;

(v) Fornecer autonomia e independência ao Diretor de Risco e Compliance de modo a permitir a fiscalização, controle e questionamento acerca das operações da Volken;

(vi) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;

(vii) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e

(viii) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos, bem como o treinamento e capacitação dos Colaboradores.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatada a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e Compliance terá comunicação direta com os demais administradores e sócios da Volken para relatar os resultados decorrentes das atividades relacionadas às suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

6. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A RCVM nº 21/2021 impõe a necessidade de segregação entre a atividade de gestão de recursos das demais atividades exercidas pela Volken e as atividades prestadas por empresas relacionadas aos sócios e administradores da Volken. Neste sentido, a Volken estabelece segregação completa, física e lógica, de outras empresas relacionadas e, portanto, não mantém qualquer nível de compartilhamento de espaço físico com qualquer outra instituição que realiza a gestão de recursos de terceiros, consultoria especializada ou securitização, bem como outras atividades reguladas que eventualmente exijam segregação.

Ademais, a Volken adota os seguintes procedimentos internos com o objetivo de impedir o acesso e o fluxo de informações confidenciais, sigilosas e privilegiadas entre setores alheios à atividade de gestão de recursos, de forma a evitar vazamento de informações, conflito de interesses ou quaisquer das práticas vedadas pela legislação aplicável, inclusive a RCVM nº 21/2021:

(i) Segregação Física: os espaços utilizados pela Volken possuem controle de acesso por chave (física e eletrônica), sendo permitida a entrada e/ou permanência em suas dependências somente aos Colaboradores autorizados. Ademais, as áreas de gestão de recursos e de compliance atuam em espaços segregados, sem comunicação física entre si. Qualquer Colaborador que liberar ou facilitar o acesso de terceiro não autorizado às áreas

utilizadas pela Volken responderá solidariamente pelas consequências legais de vazamento de informações, sem prejuízo das penalidades internas aplicáveis.

(ii) Segregação Sistêmica: o acesso a informações e arquivos da Volken é restrito aos Colaboradores autorizados, devendo tais Colaboradores preservar as informações confidenciais pertinentes a cada área, sendo proibida a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

(iii) Segregação funcional: A concessão de acessos a áreas, sistemas e documentos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os Colaboradores têm acesso somente aos recursos de informação imprescindíveis para o pleno desempenho de suas funções, conforme avaliação do Diretor de Risco e Compliance, que liberará o acesso e credenciais. Além disso, há segregação de funções entre os Colaboradores da Volken, de modo que o mesmo Colaborador não exerça funções que possam eventualmente ter conflitos de interesses, como compliance e gestão de recursos.

Ademais, a Volken possui as seguintes diretrizes de gestão de acesso a espaços, sistemas e informações, especialmente com o objetivo de proteção às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas:

(i) **Acesso e controle**: **(a)** o acesso às dependências da Volken é controlado por meio de crachá de acesso pessoal e intransferível, concedido a cada Colaborador quando de sua contratação; **(b)** o acesso aos sistemas eletrônicos da Volken é controlado por meio de servidores exclusivos aos Colaboradores que atuam nas atividades de gestão e **(c)** a Volken realiza o monitoramento dos sites acessados e e-mails enviados e recebidos pelos Colaboradores ao utilizarem a internet, e-mail e computadores fornecidos pela Volken.

(ii) **Acesso Escalonado do Sistema**: A Volken mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e senioridade dos Colaboradores, o qual determina privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para cada um dos Colaboradores. As combinações de login e senha são utilizadas para autenticar os Colaboradores autorizados e conferir acesso à parte da rede da Volken necessária ao exercício de suas atividades. Na hipótese de mudança de atividade ou desligamento do Colaborador ocorre a perda do acesso aos arquivos e pastas acima referidos.

(iii) **Senha e Login**: A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidos somente pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática. Dessa forma,

o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

(iv) Acesso remoto: A Volken permite o acesso remoto de seus sistemas pelos Colaboradores. Para tanto, os Colaboradores serão instruídos a **(a)** manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso, **(b)** manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, **(c)** relatar ao Diretor de Risco e Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Volken e que ocorram durante o trabalho remoto, e **(d)** não armazenar informações confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

(v) Uso de Equipamentos e Sistemas: Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua guarda. A utilização dos ativos e sistemas da Volken, incluindo computadores, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente a fins profissionais. Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de Risco e Compliance.

(vi) Firewall e Software: A Volken utiliza *hardware* de *firewall* projetados para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Risco e Compliance é responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls* (por exemplo, perímetro da rede). A Volken mantém proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e *software* antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *vírus*, *worms*, *spyware*).

(vii) Varreduras: A Volken utiliza um plano de manutenção projetado para proteger os seus dispositivos e *softwares* contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches.

(viii) Backup: As informações da Volken são objeto de backup periódico com o uso de computação na nuvem.

(ix) Resposta a vazamentos: No caso de vazamento de dados que contenham informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, mesmo que oriundo de ações involuntárias, o Diretor de Risco e Compliance será imediatamente avisado e informará o ocorrido aos membros da administração da Volken e de agências reguladoras e de segurança pública, conforme necessário, bem como determinará quais clientes ou investidores deverão ser notificados acerca da violação, o que será prontamente realizado.

(x) Monitoramento: O Comitê de Risco e Compliance, com o objetivo de identificar eventuais violações, em periodicidade semestral ou inferior, monitorará, por amostragem **(a)** o acesso dos Colaboradores a sites acessados e e-mails enviados ao utilizarem a internet, e-mail e computadores fornecidos pela Volken; e **(b)** as informações de acesso às dependências do escritório, computadores, pastas e sistemas, com vista a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

(xi) Testes: Adicionalmente, o Comitê de Risco e Compliance realizará testes, também com periodicidade semestral ou inferior, em relação a todas os mecanismos de controles listados anteriormente, com vistas a verificar se os controles permanecem eficazes e não se tornaram obsoletos, bem como se permanecem aplicados de forma adequada. Cabe ao Diretor de Risco e Compliance assegurar que os testes são realizados na periodicidade correta.

A área de Risco e Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e Compliance indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e no art. 11 do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O Diretor de Risco e Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação de ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

7. CONTROLES INTERNOS

Abaixo estão listadas, de modo não exaustivo, as principais matérias sujeitas aos controles internos da Volken, e os respectivos mecanismos de controle, os quais devem ser executados pelo Diretor de Risco e Compliance.

(i) Requisitos legais ao exercício da atividade: garantir o cumprimento das condições necessárias para a manutenção do registro tanto do Diretor de Gestão de Recursos quanto da Volken, incluindo a adequada manutenção de recursos humanos e computacionais em conformidade com o porte e a área de atuação da Volken.

(ii) Informes: certificar-se de que os relatórios periódicos e eventuais estejam sendo enviados dentro do prazo estipulado pelas regulamentações da CVM.

(iii) Segregação de atividades: **(a)** realizar testes para avaliar a manutenção da segregação física, de sistemas e de pessoal entre as diferentes áreas da Volken, incluindo o controle de acesso às instalações e aos sistemas da Volken, e se tais medidas estão operacionais e em conformidade com seus objetivos, a fim de evitar o vazamento

inadequado de dados e informações entre as diversas áreas da Volken; e **(b)** analisar se a Política de Segregação de Atividades está em conformidade com as exigências normativas e se está sendo seguido. Se houver evidências de não conformidade, relatar detalhadamente as falhas identificadas e as medidas tomadas para corrigi-las.

(iv) Políticas: Buscar por alterações em políticas e documentos e averiguar se elas decorreram de mudanças regulatórias, exigências do regulador, decisões internas da gestão ou como resultado de apontamentos recebidos durante processos de *due diligence*.

(v) Colaboradores: **(a)** analisar se houve violações ao Código de Ética e de outras políticas internas por parte dos Colaboradores e relatar quaisquer desvios profissionais significativos, destacando se esses desvios resultaram em sanções e/ou consequências (financeiras, comerciais, de imagem, etc.) para a empresa e para o colaborador envolvido; **(b)** destacar as medidas adotadas para prevenir futuros incidentes; e avaliar o cumprimento das disposições estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais da Volken; e **(c)** investigar eventuais ocorrências relacionadas a tal política, como práticas abusivas de mercado por parte dos Colaboradores (*insider trading, front running, spoofing, etc.*) ou práticas que possam ter comprometido o adequado funcionamento dos fundos de investimento sob a gestão da Volken.

(vi) Conflitos de interesse: assegurar **(a)** que os procedimentos de prevenção de possíveis conflitos de interesse tenham sido devidamente seguidos, incluindo atividades externas realizadas Colaboradores, como participação em conselhos de administração, fiscal, consultivos ou comitês de empresas investidas ou potencialmente investidas pelos veículos de investimento geridos pela Volken e **(b)** a eficácia do controle de informações confidenciais e a realização de testes periódicos de segurança dos sistemas e, em caso de incidentes, relatar as medidas tomadas e seu status atualizado.

(vii) Segurança da informação: **(a)** analisar se os recursos computacionais e outros registros relacionados às operações e negócios da Volken estão protegidos contra adulterações e se permitem auditoria, incluindo relatórios dos testes realizados; **(b)** verificar se a guarda e a manutenção dos arquivos da Volken pelo período estipulado nas normas aplicáveis a ela preservam sua integridade e disponibilidade; e **(c)** avaliar se os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres planejados são viáveis e podem ser implementados imediatamente de acordo com os testes realizados, relatando se houve ativação do plano, revisões ou reavaliações e se ele permanece adequado às condições atuais.

(viii) Gestão de riscos e rateio de ordens: **(a)** analisar se a Política de Gestão de Riscos da Volken foi seguida e se está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis,

reportando quaisquer desvios e apresentar à diretoria da Volken as medidas adotadas para corrigi-los; **(b)** averiguar se a Política de Gestão de Riscos da Volken foi suficiente para avaliar eventos de maior volatilidade no mercado ocorridos durante o ano; e **(c)** verificar se houve alterações ou revisões nas ferramentas técnicas utilizadas, implementação de novas funcionalidades, controles ou relatórios, ou se há planos para o exercício futuro.

(ix) Ambiente regulatório: **(a)** avaliar a eficácia do mapeamento e controle de mudanças regulatórias que impactaram a Volken, apresentando os ajustes realizados (em políticas, procedimentos, controles, etc.) e o status de cada um deles; **(b)** verificar se os ofícios recebidos de reguladores, autorreguladores e outras autoridades foram tratados de maneira apropriada e se resultaram em melhorias operacionais; e **(c)** certificar-se da atualização dos dados cadastrais da Volken no cadastro da CVM e avaliar se as atualizações estão sendo realizadas de forma oportuna e adequada.

7.1. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos

Os gestores de cada uma das áreas da Volken são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A área de Risco e Compliance deverá receber de cada um dos gestores de área relatórios compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Risco e Compliance emitirá relatório com eventuais propostas para a administração da Volken.

7.2. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e Compliance é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Volken, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

7.3. Avaliação dos Processos de Controles Internos

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Volken, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos Diretor de Risco e Compliance, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

7.4. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Volken. Adicionalmente, o Diretor de Risco e Compliance monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Volken, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/2021, o Diretor de Risco e Compliance deve encaminhar à Diretoria da Volken um relatório de controles internos com **(i)** a conclusão dos exames efetuados, **(ii)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(iii)** a manifestação do Diretor de Gestão ou, quando for o caso, do Diretor de Risco e Compliance a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. O relatório anual ficará disponível para a CVM na sede da Volken.

O Diretor de Risco e Compliance também terá acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

A Volken também dispõe de um Comitê de Risco e Compliance com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de *Compliance* da Volken e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do Diretor de Risco e Compliance é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões do Comitê de Risco e Compliance no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

8. MECANISMOS DE COMPLIANCE

Além dos controles internos, a Volken; assegura o cumprimento dos seguintes mecanismos de compliance*:* **(i)** divulgação desta Política; **(ii)** monitoramento da regularidade das certificações; **(iv)** fiscalização do cumprimento das normas e implementação de mecanismos de guarda de evidências desse cumprimento; **(v)** conservação de todos os documentos, correspondências, relatórios e pareceres relativos à gestão de recursos, de forma física ou digitalizada, por 5 (cinco) anos ou prazo superior, se assim determinado pela CVM.

9. TREINAMENTO CONTÍNUO

O processo contínuo de capacitação objetiva viabilizar o acesso e a compreensão das regras que devem ser cumpridas pelos Colaboradores, abrangendo, de forma geral, as políticas internas da Volken, as relações fiduciárias com os clientes, os procedimentos operacionais aplicáveis às suas atividades e, em especial, o tratamento de informações confidenciais.

Para esse fim, a Volken disponibilizará aos Colaboradores materiais de estudo, orientação e consulta relacionados às suas políticas internas, à regulamentação vigente aplicável às suas atividades e aos procedimentos internos relevantes. Os Colaboradores deverão acessar, ler e observar o conteúdo desses materiais, mantendo-se atualizados quanto às regras e diretrizes aplicáveis ao desempenho de suas funções. Eventuais dúvidas específicas sobre a interpretação ou aplicação das políticas internas, da regulamentação vigente ou dos procedimentos operacionais da Volken deverão ser encaminhadas pelos Colaboradores aos Diretores responsáveis, incluindo, conforme o caso, o Diretor de Risco e Compliance, para esclarecimento adequado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Incumbe aos Colaboradores conhecer e zelar pelo cumprimento de todas as normas referentes às atividades que desempenham na Volken, sejam de caráter legal, infralegal ou autorregulatórias. Diante de eventuais dúvidas ou suspeitas de irregularidades, os Colaboradores devem comunicá-lo ao Diretor de Risco e Compliance.

A fiscalização dos procedimentos apresentados nesta Política é de responsabilidade exclusiva da Área de Risco e Compliance, a qual tem autonomia plena para intervir e questionar as práticas da Volken e seus Colaboradores.

No caso de verificação de uma violação, o infrator será convocado para prestar esclarecimentos ao Comitê de Risco e Compliance, cabendo a tal comitê tomar as medidas necessárias, as quais incluem advertência, que afeta o bônus do Colaborador e, se um Colaborador receber mais de 03 (três) advertências, o desligamento ou exclusão por justa causa (caso o Colaborador seja sócio da Volken), ou a demissão por justa causa (se o Colaborador for empregado da Volken). Neste último caso, conforme o artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a Volken reserva-se o direito de pleitear indenização por meio de medidas legais.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política está disponível no site www.volkencapital.com.br.

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR
1	Maio de 2026	Diretor de Risco e Compliance